Publicado em 30/03/2004 no Órgão Oficial do Município nº 406 – Pág. 06 e 07

LEI Nº 2.890
DATA: 29 de março de 2004.
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reenquadra os servidores públicos municipais ocupantes do quadro remanescente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, extinto através da Lei nº 2.791, de 11 de julho de 2003, no cargo de Técnico em Enfermagem, desde que atendidos os requisitos de escolaridade e requisitos mínimos previstos no Anexo XIII – Tabela "E" – Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 2.136, de 04 de junho de 1998, que alterou a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO
ANEXO XIII
TABELA "E"
GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Técnico em Enfermagem	Segundo grau completo na área específica e curso Técnico em Enfermagem.	Experiência de um ano na área e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN

Art. 2º Altera o número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem constante no Anexo VIII – Grupo Ocupacional da Saúde, disposto na Lei nº 2.136, de 04 de junho de 1998, que alterou a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE
ANEXO VIII

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Técnico em Enfermagem	52	184	40

Art. 3º Os enquadramentos serão efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento, serão considerados os avanços e progressões funcionais já implementadas.

Art. 4º Os servidores detentores dos cargos em extinção de Auxiliar de Enfermagem que não possuírem os requisitos mínimos para o cargo de Técnico em Enfermagem na data da vigência desta Lei, poderão ser reenquadrados nos meses das ascensões funcionais, desde que cumpridos os requisitos mínimos previstos no Anexo XIII – Tabela "E" do Grupo Ocupacional da Saúde, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o servidor não reenquadrado, permanecerá no quadro de cargo em extinção.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Órgão Oficial do Município, o texto consolidado da Lei nº 1.997, 13 de março de 1996, incluindo todas as alterações em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de março de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração